



PARCELAS EM ZONAS DE PROTEÇÃO ÀS CAPTAÇÕES DE ÁGUA

Pedido de parecer para autorização de utilização de parcelas inseridas em **zonas de proteção** de captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, ao abrigo da Portaria n.º61/2012, de 31 de maio.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome	<input type="text"/>							
Morada	<input type="text"/>							
NIF	<input type="text"/>	BI	Número	<input type="text"/>	Data de emissão	<input type="text"/>	Arquivo	<input type="text"/>
TELEFONE(S)	<input type="text"/>			e-MAIL	<input type="text"/>			

1. ELEMENTOS A ENTREGAR

- Cópia de planta, à escala adequada, correspondente ao parcelário com a identificação da(s) parcela(s)
- Descrição das atividades desenvolvidas na(s) parcela(s), designadamente:**
- Número de cabeças normais
- Tipo de produção (vacas leiteiras, de carne, criação de vitelos, entre outro)
- Regime de exploração (Extensivo, semi-extensivo ou intensivo)
- Frequência e altura do ano em que são aplicados fertilizantes na(s) parcela(s)
- Tipo de fertilização: orgânica (e.g. estrume, chorume), adubo/mineral, ou misto
- Existência de estruturas de apoio à atividade e sua localização (como exemplo: instalações sanitárias, salas de ordenha, vitleiros, nitreiras, entre outros)

NOTA:

Se as parcelas de terreno incidirem sobre as zonas de proteção imediata e alargada de captações de água para o abastecimento público de consumo humano, as parcelas ficam condicionadas ao cumprimento do seguinte:

- **Zona de proteção imediata** – deverá ser promovida a florestação da parcela em cumprimento do ponto 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio, que refere ser “interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata (...), com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos e de produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.”

- **Zona de proteção alargada** - não poderão ser implantadas estruturas de tratamento de efluentes pecuários (e.g. nitreiras), bem como o agrupamento de animais por longos períodos de tempo (como salas de ordenha e vitleiros) e o estrito cumprimento das medidas impostas no Manual das Boas Práticas Agrícolas.

ASSINATURA	<input type="text"/>
DATA	<input type="text"/>